

Portaria nº 133, de 1º de dezembro de 2025.

*"Concede aposentadoria por invalidez com proventos integrais à servidora **Kenia Pires de Castro Oliveira**".*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais conforme a lei Municipal 3.598/2013 e tendo em vista o que consta no processo nº 2024007092,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **aposentadoria por invalidez com proventos integrais** à servidora **KENIA PIRES DE CASTRO OLIVEIRA**, CPF **000.526.681-50**, matrícula 9185, no cargo de **Auxiliar de Educação, Classe/Referência IBD**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 30.350,64 (trinta mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos) e os proventos mensais em **R\$ 2.529,22 (dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos)**, correspondentes à totalidade da última remuneração da servidora no cargo efetivo em que se dá a aposentadoria, com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, especialmente o inciso II, do art. 2º, da Instrução Normativa / SPPS/MPS 01/2012, assim discriminados:

Composição do provento	Valor
Vencimento	R\$ 2.073,13
Quinquênio (5% x3)	R\$ 310,97
Quinquênio Adquirido (7% x 1)	R\$ 145,12
Proventos	2.529,22
VPNI	R\$ 176,78
Total	R\$ 2.706,00

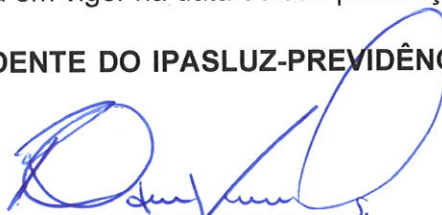
Art. 3º- **A parcela referente a VPNI (Vantagem Pecuniária) irá se dissolvendo a cada aumento que a categoria receber**, até que seus proventos sejam equiparados ao valor dos proventos de aposentadoria, dado ao princípio da irredutibilidade de vencimento.

Art. 4º- **Será devido a aposentada o reajustamento da aposentadoria, segundo a regra da paridade** prevista no art. 56, da Lei Municipal 3.598/2013, com fundamento nas regras advindas com a EC 70//2012, art. 6º - A, parágrafo único e 7º da EC 41/2003.

Art.5º- Nada obstante a reforma municipal da Previdência consubstanciada pela Lei nº 4.699 em vigor a partir de 30/12/2024, a base legal que fundamenta a concessão do presente benefício é a lei anterior, com fulcro no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Art.6º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2025.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente